

## ‘SAIR AO OUTRO’: AFETIVIDADE E JUSTIÇA EM *MINEIRINHO*, DE CLARICE LISPECTOR

JOSÉ CALVO GONZÁLEZ<sup>1</sup>

TRADUÇÃO DE DINO DEL PINO

**RESUMO:** Clarice Lispector (1920-1977), de formação universitária em Direito, proporciona em sua crônica *Mineirinho* um exemplo representativo de como seja possível articular as alternativas de expressão literária a partir de material de caráter jurídico. A abordagem jurisprudencial desse texto, com emprego da perspectiva analítica do “narrativismo jurídico”, revela de que modo a construção de sentido no relato dos fatos é a “anormalidade da exceção”. A crônica *Mineirinho* é, mesmo assim, um espaço narrativo privilegiado para o exame do tipo de estratégia narrativa que converte o exercício de *pensar a diferença* no enlace de coerência do relato. Com tal propósito, a análise alvitra e desenvolve a ideia de “sair para o outro” como instância heteronômica que permite *ser cada um outro para ser outro cada um*. Por último, incorpora-se à reflexão a ideia jurídico-afetiva de *compaixão*, entendida como *o que do outro me pertence porque me afeta*, ou seja, *o que me compromete com ele*. Em adendo, figuram críticas ao *Direito penal do inimigo* e propõem-se estímulos intelectuais desde a cultura literária do Direito em matéria de Teoria dos Direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Clarice Lispector; compromisso literário e direitos humanos; alteridade; afetividade; cultura literária do direito.

A aproximação, do que quer que seja, se faz gradualmente e penosamente, atravessando inclusive o oposto daquilo que se vai aproximar  
(Lispector, 1988 [1964], p. 5)<sup>2</sup>

Mas sei de uma coisa: meu caminho não sou eu, é outro, é os outros. Quando eu puder sentir completamente o outro estarei salva e pensarei eis meu porto de chegada  
(Lispector, 1984 [1968], p. 66)<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Catedrático de Teoria do Direito e Filosofia do Direito da Universidad de Málaga (UMA, Espanha). Málaga, Espanha. E-mail: [jcalvo@uma.es](mailto:jcalvo@uma.es).

<sup>2</sup> "El acercamiento, a lo que quiera que sea, se hace de modo gradual y penoso, atravesando incluso lo contrario de aquello a lo que uno se aproxima" (Lispector, 2005a, p. 7).

<sup>3</sup> "Pero sé una cosa: mi camino no soy yo, es otro, es los otros. Cuando pueda sentir plenamente al otro estaré salvada y pensaré: he aquí mi puerto llegada" (Lispector,

## MINEIRINHO: DIREITO E LITERATURA

*Mineirinho*, de Clarice Lispector (1920-1977) é uma crônica de 1962<sup>4</sup> cuja organização apenas tem semelhança com o tratamento do *fait divers* (Barthes, 1962, p. 27-36; 1964, p. 188-197; 1970, p. 57-67), característico da *crônica policial*. O fato, em *Mineirinho*, possui, com certeza, uma complexidade narrativa muito mais abrangente que o sangrento testemunho do evento noticiado – “Morreu um facínora, com treze tiros, *Mineirinho*” – desde o qual se desenvolve a escrita. Não se trata, então, de uma crônica policial, nem creio que fosse concebida como tal. *Mineirinho* é jornalismo literário<sup>5</sup>, e também, e ainda antes, *jornalismo jurídico*. Esta possível caracterização *jurisliterária* parece que teria aflorado na etapa durante a qual, a partir de seu ingresso, em 1939, como estudante da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, Clarice Lispector já havia mostrado uma nítida inclinação pela “parte literária do Direito” (Lispector, 2004c)<sup>6</sup>.

A meu ver é correto que conceder a *Mineirinho* tal status *jurisliterário* consiste não só em admitir que a Literatura disponha de

---

2007a, p. 81). *Aprendiendo a vivir* integra una selección de crónicas clariceanas aparecidas en *Jornal do Brasil* entre septiembre de 1967 y diciembre de 1973, y originalmente reunidas en *A descoberta do mundo* (Lispector, 1984).

<sup>4</sup> Originalmente publicada na revista *Senhor* (Lispector, 1962), com o título de “Um grama de radium – *Mineirinho*”.

<sup>5</sup> Para situar o contexto editorial – de cultura literária e também sociopolítica – sobre as colaborações jornalísticas de Lispector na revista *Senhor* ver Eliane Fátima Corti Basso (2008).

<sup>6</sup> “Enquanto a mim, a escolha do curso superior não passou de um erro. Eu não tinha orientação, havia lido um livro sobre penitenciárias, e pretendia apenas isto: reformar um dia as penitenciárias do Brasil. San Tiago Dantas uma vez disse que não resistia à curiosidade e perguntou-me o que afinal eu fora fazer num curso de Direito. Respondi-lhe que Direito Penal me interessava. Retrucou: «Ah bem, logo adivinhei. Você se interessou pela parte literária do Direito. Quem é jurista mesmo gosta é de Direito Civil»” (Lispector, 2004c, p. 55).

“En cuanto a mí la elección de la carrera no pasó a ser un error. Yo no tenía orientación, había leído un libro sobre prisiones pretendía sólo esto: reformar un día las prisiones del Brasil. San Tiago Dantas una vez me dijo que no podía resistir más la curiosidad y me preguntó qué había ido yo a hacer a la carrera de Derecho. Le respondí que el Derecho Penal me interesaba. Replicó: «Ah bueno ya lo había adivinado. Te interesaba la parte literaria del Derecho. El verdadero jurista prefiere el Derecho Civil»” (Lispector, 2007c, p. 49).

Francisco Clementino de San Tiago Dantas (1911-1964) obteve por concurso, em 1939, o título de professor catedrático de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Em período anterior (1932-1938) destacou-se como membro ativo de Ação Integralista Brasileira (AIB), organização política de inspiração fascista. Posteriormente atua como assessor pessoal de Getúlio Vargas, em sua segunda Presidência da República (1951-1954).

efetivas possibilidades de expressar o jurídico – tanto seja penal quanto civil –, mas também de conceber o Direito como um material com possibilidades de expressão literária. Não é tão seguro, porém, que o literário se volte mais para a parte penal que para o lado civil, embora, por certo, foi o que sucedeu com Lispector.

Ainda como jovem estudante de Direito, Clarice publicou n’A *Época* – revista estudantil de sua Faculdade – um pequeno estudo jurídico penal intitulado *Observações sobre o fundamento do direito de punir*<sup>7</sup>. Nele, formularia como tese que “não há direito de punir. Há apenas poder de punir” (Lispector, 1941b, p. 34; 2005b, p. 45). Nesta colaboração, independentemente da concreta orientação ideológico-jurídica que a alimenta – muito crítica com as respostas institucionais que, como as contidas no Código Penal brasileiro de 1940, articulavam mecanismos jurídicos de controle, repressão e exclusão social – se nutre, de fato, de argumentos que não procedem tanto do âmbito jurídico civil ou penal quanto da História do pensamento jurídico e da Teoria Geral do Direito; na primeira, por exemplo, com relação às doutrinas contratualistas ligadas à constituição filosófico-penal do Estado; e, na segunda, a condutas qualificadas com os operadores deônticos primários ou fundamentais: *obrigatório, proibido ou permitido* (Hohfeld, 1917; 1919; 2001; 2008). De qualquer modo, o que de fato resulta relevante comprovar é que essas mesmas questões jurídico-técnicas referidas *ao permitido e ao proibido* “serão nucleares [em] suas futuras histórias (Gotlib, 1995, p. 148; 2007, p. 173).

Assim, me parece, se prova em *Mineirinho*, pois, de fato, os *conceitos jurídicos fundamentais* de “obrigatório, proibido e permitido” estão ali presentes de forma problemática e muito singular interdefinibilidade. E é também desse modo que “a parte literária do Direito” com que Clarice articula o dispositivo narrativo de *Mineirinho* vai originar, dessa forma, o instituto jurisliterário-cultural de seu texto, cuja índole jurídica se alinha, a meu ver, com a ideia de *compromisso literário e defesa dos Direitos humanos*, confirmando propostas que cabe denominar como de *viés afetivo* no âmbito da Teoria da Justiça e reconstrução emocional da vida pública.

<sup>7</sup> Recolhido de *Outros escritos* (Lispector, 2005b, p. 45-49). Ver Anna Cecília Santos Chaves (2012).

## MINEIRINHO: CULTURA JURÍDICA DA LITERATURA E LITERÁRIA DO DIREITO

Sobre a crônica que Lispector configurou em *Mineirinho* cabe registrar alguns – escassos – estudos literários focados pela perspectiva jurídico-cultural (Machado, 1989; Waldman, 1992, 1993 e 2001; Rosenbaum, 2010; Cruz, 2010; Alves, 2013); é o tipo de análise que chamo de “Cultura jurídica da Literatura”. Não é maior a abundância numérica no grupo de trabalhos jurídicos que, assimilando características da abordagem literário-cultural se interessaram – e só muito recentemente – por seu exame (Lobo Neto e Martins, 2008; Ramos e Maricato, 2010a e 2010b); um tipo de análise que chamo de “Cultura literária do Direito”.

Em ambos os modelos de análise, e sempre a partir da exploração da *violência em ato*, produziu-se uma coincidência jurídico-temática, mais ou menos intensa e evidente, objetivando questionar desde o princípio prescritivo acerca dos limites da obrigatoriedade proibitiva do não permitido, ou de explorar desde o princípio de permissão contingentes contradições do não proibido como permitido. Todavia, fora desses ângulos de visão, que estiveram isolados entre si, embora às vezes pudessem de alguma forma produzir enfoques parcialmente concorrentes, a possibilidade de contemplação de *Mineirinho* como um texto capaz de fazer confluir a dualidade daqueles exames e unificá-la permaneceu inédita. Minha aproximação a *Mineirinho* pretenderá propor um ponto de vista capaz de reunir as facetas culturais das perspectivas literária e jurídica, e conjugá-las em uníssono<sup>8</sup>.

Nesse sentido, proponho considerar que a possível implicação entre Direito e Literatura contida no texto de *Mineirinho*, 1) seria de natureza narrativa, 2) estaria desenvolvida com base em um processo *de extraterritorialidade do sujeito narrativo*, 3) discorreria até um limite territorial ulterior à narrativa comunitária, e 4) ultrapassando esse fechamento narrativo, que estava *proibido* de abandonar, desembocaria na *saída para o outro*.

---

<sup>8</sup> Minha análise considera valiosas contribuições originadas no campo dos estudos psicanalíticos, sobre noções como desamparo (*hilflosigkeit*) e empatia. Assim, em particular, Mario Eduardo Costa Pereira (2000) e Luis Antônio Baptista e Mariana Tavares Ferreira (2013).

## LENDO MINEIRINHO COM METODOLOGIA NARRATIVA

Clarice Lispector escreve, no começo da crônica *Mineirinho*, o seguinte:

É, suponho que é em mim, como um dos representantes do nós, que devo procurar por que está doendo a morte de um facínora. E por que é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram *Mineirinho* do que os seus crimes. [...] Sentir-se dividido na própria perplexidade diante de não poder esquecer que *Mineirinho* era perigoso e já matara demais; e no entanto nós o queríamos vivo.

No entanto a primeira lei, a que protege corpo e vida insubstituíveis, é a de que não matarás. Ela é a minha maior garantia: assim não me matam, porque eu não quero morrer, e assim não me deixam matar, porque ter matado será a escuridão para mim.

Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina – porque eu sou o outro. Porque eu quero ser o outro” (Lispector, 1964, p. 252-253; 1999a, p. 123-124)<sup>9</sup>.

Pois bem, aplicando-se à leitura desses parágrafos iniciais um prisma interpretativo narrativista, descobre-se uma função de narratividade incoativa, constitutiva da petição de relato, que é claramente normativa: “*a primeira lei... é a de que não matarás*”. Todavia, observamos como rapidamente sua gestão narrativa se torna problemática. Assistimos a debilidades e dilemas na voz narradora: *Sentir-se dividido na própria perplexidade*. E, igualmente, à renúncia em contar o sucesso, *a morte de um facínora*, para no entanto insistir em narrar um conflito de sentido: por

<sup>9</sup> "Sí, supongo que es en mí, como representante de nosotros, donde debo buscar por qué me duele la muerte de un delincuente. Y por qué insisto más en contar los trece tiros que mataron a Mineirinho que sus crímenes [...] Sentirse dividido y perplejo ante el hecho de no poder olvidar que Mineirinho era peligroso y ya había matado demasiado y que, sin embargo, nosotros lo queríamos vivo.

¿Por qué? Sin embargo, la primera ley, la que protege los insustituibles cuerpo y vida, es la de no matarás. Es mi mayor garantía: así no me matan, porque yo no quiero morir, y así no me dejan matar, porque haber matado sería para mí la oscuridad.

Esta es la ley. Pero hay algo que aunque me hace oír el primer y el segundo tiro con un alivio de seguridad, al tercero me pone en alerta, al cuarto me inquieta, el quinto y el sexto me cubren de vergüenza, el séptimo y el octavo los escucho con el corazón latiendo de horror, en el noveno y en el décimo mi boca tiembla, al undécimo digo con horror el nombre de Dios, al duodécimo lo llamo mi hermano. El décimo tercer tiro me asesina, porque yo soy el otro. Porque yo quiero ser el otro" (Lispector, 2007e, p. 132-133).

que é que mais me adianta contar os treze tiros que mataram Mineirinho do que os seus crimes [...] por que não poder esquecer que Mineirinho era perigoso e já matara demais; e no entanto nós o queríamos vivo. A radicalidade deste conflito e sua possibilidade de desenlace resulta imediatamente na introdução de uma nova função da narratividade, que, além de estar apresentada como resto extranormativo, diz respeito assim mesmo a uma experiência narrativamente indeterminada: “Mas há alguma coisa que”.

Ambas as funções de narratividade interatuam sobre a construção do discurso dos fatos. Este não proporcionará um relato do fato que se detenha na exceção à norma. O relato não se encaminha na direção de negociar o princípio normativo, nem mesmo a alvitrar – *Mineirinho era perigoso e já matara demais* – por (princípio de) oportunidade. Sua narratividade incoativa continua intacta: o enunciado e o imperativo da petição normativa de relato – “a primeira lei... é a de que não matarás” – permanecem íntegros e precisos. O começo do último dos parágrafos insiste em reafirmá-lo assim: “Esta é a lei”.

Ao discurso dos fatos não caberá, portanto, senão o relato do fato da anormalidade da exceção. Seu movimento avança a partir da última função de narratividade introduzida – “Mas há alguma coisa que” – e desenvolve, desde a descontinuidade até a completa ruptura, o contra-sentido. Esse “algo que então...” é análogo ao argumento da pendente deslizante, quer dizer, um crescendo que, embora se inicie com um alívio de segurança ao ouvir o primeiro e o segundo disparo, chegando ao décimo terceiro *me assassina*. O sentido do que assim ocorre é contrário ao que pareceria lógico confiar que sucederia; as expectativas inverteram sua projeção e se tornaram paradoxais: quanto mais exceção, maior insegurança. Toda a exceção à norma, portanto, não cumpre a regra, mas, na verdade, a agride.

Esse processo narrativo creio que se pode também formular postulando que se, de fato, contar é dar conta de – e assim, também justificar –, o *dizer numeroso* que relata o encadeamento – a conta (como cálculo de unidades contáveis e como fio do rosário em que cada conta se encaixa, alinha e continua) – dos treze disparos, de um em um e de cada um deles, enquanto os reconta, igualmente os desconta – desnarra – chegando até à completa dissipação de qualquer possível promessa de

sentido, o que por sua vez se abre a um novo *dar(-se) conta* – diferente compreender e explicar-se (cair na conta) – da variação de *sentido* de tudo o que foi contado em seu conjunto, ou seja, seu contra-sentido.

### **MINEIRINHO, ESCRITURA À MARGEM**

A crônica de *Mineirinho* apresenta uma situação dialética em que duas histórias contrapostas superam suas antíteses, se entrecruzam e se hibridam em apenas uma. Está, assim, a história do inopinado estranhamento do sujeito narrativo (*um dos representantes do nós*) em *outro* (*-porque eu sou o outro*), história que, simultaneamente, é também a do deliberado entranhamento da história do *outro* em uma história que se lhe adere como própria (*-Porque eu quero ser o outro*).

*Mineirinho* é portanto, em meu entender, um espaço narrativo privilegiado para o exame do tipo de estratégia narrativa que converte ao exercício de *pensar a diferença* em laço de coerência do relato.

Nesse sentido, creio seja importante atentar para as adjacências da marginalidade. Trata-se que, de maneira extraordinária, *Mineirinho* seja um dos textos que integram *A legião estrangeira*. Esse é um dado, a meu juízo, de especial importância; concretamente, para assimilar o *duplo sentido* – ou seja, a ida e a volta – das transformações no narrador da história e da história narrada, o que dá no mesmo, as vicissitudes de representação *do outro* no relato *do eu*. Parece-me assim porque penso que o alcance da presença de *Mineirinho* naquela obra não seja somente significativo; além disso, é probatório, já que acrescenta uma verificação interpretativa estrutural capaz de desvelar a genealogia do projeto literário conscientemente elaborado para *A legião estrangeira* por sua autora<sup>10</sup>. *Mineirinho* integra-se na legião estrangeira; isto é, na reunião estranha à nossa territorialidade narrativa, um lugar de onde foi “estranhado”, ou desentranhado e ao qual (nos) *está proibido chegar*, porque é território estrangeiro, lugar de estranhos. *Mineirinho* é um forasteiro. *Mineirinho* é alheio à comunidade de estereótipos narrativos que (nos) *contam*, é forâneo a nosso território de relato, lugar no qual *não lhe é permitido ingressar*;

---

<sup>10</sup> Ao intitular como *A legião estrangeira*, Lispector esboça um concreto programa de leitura. É, claramente, exemplo do que, como ‘paratexto’, teorizará Gérard Genette (1982; 1983; 1987).

Então, *Mineirinho* permanece na parte de fora, está excluído, extraviado; *Mineirinho* é a extraterritorialidade. A identidade de *Mineirinho* é integrar-se na grei dos que carecem de história, por estar na outra parte do relato, a que não se leva em conta; ao estar fora do relato, este, efetivamente, não o conta, não o contém na história que se narra e, dela excluído, é também prescindível no tempo de narrá-la, sem que em nada a história se debilite por não levá-lo em conta.

Com base no anterior, o modo e o grau de presença *do outro* no relato *do eu*, que, como sucede na crônica *Mineirinho*, tomam-no em conta e narram, exigirão, evidentemente, a imprecisão de limites entre o dentro e o fora, o interior e a periferia. Não obstante, o cotejo da subjetividade cêntrica com as marginais e a busca do trânsito por espaços intersticiais narrativamente verossímeis devem incluir, assim mesmo, o que concerne ao correlato dos obstáculos e/ou maior resistência que à busca de empreender essa circulação põem ou opõem os marcos existentes da legalidade.

A esse respeito, parece-me que *Observações sobre o fundamento do direito de punir*, escrito vinte anos antes de *Mineirinho*, adianta a ocorrência dessa temática, de maneira que *Mineirinho* estaria amplificando aquele. A parte literária de *Observações* prenuncia a parte jurídica de *Mineirinho*. Para mim, a redundância é clara. Em um e outro texto Lispector critica o aparato de poder e os diversos dispositivos de afastamento *do outro*, proscrito e excluído por ser diferente de nós.

Isso pode revelar as ferramentas com que se equipou a maquinaria jurídica de um sistema legal; por exemplo, mediante *penas e castigos* previstos e aplicáveis à neutralização de fatos e condutas considerados delituosos, ou também através de *medidas* preventivas e de segurança antecipadas em relação a grupos ou setores marginais, cujo dissenso com o centrípeto – como sucedia com *Mineirinho* ante a centralidade do consenso autoritário do Estado Novo Brasileiro da época<sup>11</sup> – é fixado como a característica via centrífuga das *classes perigosas*. E pode resultar,

---

<sup>11</sup> Consenso e dissenso que se podem ler igualmente em termos e fisiologia do sistema social, como atos da motilidade digestiva. Assim, quem não completa o processo em alguma de suas etapas, e se converte em *indigesto*. "Na esfera da alteridade social, o outro 'indigesto' – aquele que contraria as expectativas do grupo social a que pertence – se converte no limite, no outro excluído". Cf. Daniela Mercedes Kahn (2005, p. 89).

igualmente – e até como antecedente logicamente necessário – do processo de educação domesticadora que corresponde ao funcionamento da maquinaria moral e dos usos e convenções sociais<sup>12</sup>. Porém, o efeito, ainda de distinta intensidade em cada caso, é sempre a meu ver o mesmo: a expulsão do dessemelhante a um lugar-não-lugar. A *legião estrangeira* mostra explicitamente esse deslocamento (ou lançamento) a um *lugar-não-lugar*: o lugar fora de lugar ocupado por minorias – que são legião – como a infância, os anciãos, os animais e, é claro, pelos *Mineirinhos*.

José Miranda Rosa, o *Mineirinho* concreto e histórico, o delinquente carioca e fugitivo da Justiça, que entre seus semelhantes, os desiguais, havia alcançado o status de anti-herói do sistema, porque fez do *lugar fora de lugar* um antilugar da instituição vigente, porque se fez *inimigo* de todos nós, foi morto em 1º de maio de 1962, com treze tiros, pelas forças de segurança do Estado.

#### “SAIR PARA O OUTRO” EM MINEIRINHO: METÁFORA E ULTRAVISÃO

A visão do outro tem lugar sempre desde o vestíbulo, portas adentro da casa; portas que visam a vedar o acesso desde o exterior. No velho latim chamava-se fores à porta, quando vista por quem está dentro de casa. O interior da casa – o domus está sempre orientado ab intus, para dentro – é o lugar que ocupa o domesticum. No exterior, ad foras, abre-se o terreno que é lugar do ad foris, o estrangeiro, de quem habita ab extra e é aliena, es foraneus, pois seu lugar é o lugar-não-lugar, o lugar fora de lugar, é átopos (ἄτοπος).<sup>13</sup>

<sup>12</sup> A exclusão, é claro, não só opera desde a existência de maquinarias jurídicas, mas se produz também através de la maquinaria moral, e dos usos e convenções sociais, cujo funcionamento impõe preceptivas extraordinariamente poderosas de muito difícil superação e até de evitação. Lispector está assim, por exemplo, muito consciente de que o preconceito psicobiológico da maternidade, instalado como peso do sentido no discurso sobre a condição feminina, constitui uma das principais cargas de desigualdade que socialmente são impostas à mulher. Ver, também durante a etapa universitária de formação em Direito (1939-1943), seu artigo "Deve a mulher trabalhar?", publicado em setembro de 1941 igualmente na *A Época* (Lispector, 1941a), e agora reproduzido em *Outros escritos* (Lispector, 2005b, p. 50-54).

<sup>13</sup> A categoria *lugar fora de lugar* possui, não obstante, caráter não só exógeno e sempre exterior ao sistema. Os chamados ‘limbos jurídicos’ (*legal limbo*) constituem igualmente *lugar fuera de lugar*, embora no interior do próprio sistema. Trata-se de *impasse* endossistêmico – não meramente desajuste espaçotemporal – que o sistema tolera desde uma calculada ambiguidade funcional. Características situações de tempo e espaço *em suspenso* são, entre outras, a existência da prisão de Guantânamo ou de outros centros de

As referências a casa, porta, terreno no texto de *Mineirinho* respondem a essa etimologia com a qual pretende romper:

Se eu não for sonsa, minha casa estremece. Eu devo ter esquecido que embaixo da casa está o terreno, o chão onde nova casa poderia ser erguida e um evita o olhar do outro para não correremos o risco de nos entendermos. Para que a casa não estremeça.

Eu não quero esta casa.

Essa casa, cuja porta protetora eu tranco tão bem, essa casa não resistirá à primeira ventania que fará voar pelos ares uma porta trancada.

O que eu quero é muito mais áspero e mais difícil: quero o terreno (Lispector, 1999a, p. 124, 125 y 127)<sup>14</sup>.

Chegar ao terreno é “sair para o outro”. Essa saída precisa modificar a situação e o visor; estimula o querer – re-quer – ir de dentro para fora (*ab intus ad foras*), espichar o olhar, conduzi-lo mais além do portão da casa, exceder o ponto do alvo com que se enfoca. Tudo isso representa um deslocamento, um estranhamento, e também um exercício admirativo – de admiração, *ad-miratio*; quer dizer, uma discriminação perceptiva naquilo que se vê, a detecção – localização – daquilo que chama a atenção. E atentar ao que se vê, abrir os olhos, olhar na atual planta arquitetônica da casa é entendê-la, e é, por isso, desorganizá-la: “Porque quem entende desorganiza. Há alguma coisa em nós que desorganizaria tudo – uma coisa que entende” (Lispector, 1999a, p. 125)<sup>15</sup>.

Uma diferente organização do edifício social implica, com efeito, deslocamento e, além disso, sua deslocação. A ideia de *deslocar* o interior

---

detenção com dificuldade de controle jurisdicional civil, ou de remissão direta a tribunais militares *ad hoc*.

Ao lado delas, na Espanha e em matéria de Direito de estrangeiros, os ‘Centros de internamiento de extranjeros’ (CIE) – que recentemente passaram a se denominar ‘Centros de Estancia Temporal de Inmigrantes’ (CETI) –, como estabelecimentos não penitenciários onde se ‘retém’ de maneira cautelar e preventiva pessoas estrangeiras para sua ulterior expulsão. Ver Héctor Claudio Silveira Gorski (2002) e José Luis Rodríguez Candela (2008).

<sup>14</sup> "Si yo no fuese falsa mi casa se estremecería. Debo de haber olvidado que debajo de la casa está el terreno, el suelo donde una nueva casa podría levantarse"; "y evitamos la mirada del otro para no correr el riesgo de entendernos. Para que la casa no tiemble"; "Yo no quiero esta casa"; "Esta casa, cuya puerta protectora cierro tan bien, esta casa no resistirá al primer vendaval que haga volar por los aires una puerta cerrada"; "Lo que yo quiero es mucho más áspero y más difícil: quiero el terreno" (Lispector, 2007e, p. 133, 134 e 135).

<sup>15</sup> "Porque el que entiende desorganiza. Hay algo en nosotros que lo desorganizaría todo, algo que entiende" (Lispector, 2007e, p. 134). Também: “Por que é que ver é uma tal desorganização?” (Lispector, 1988, p. 10) – “¿Por qué ver es una desorganización semejante?”

da casa – *privatus* – levando-o ao terreno do público, o campo político (*res publica*), a ideia de *deslocar*, mudar os equilíbrios, desequilibrar.

Tudo soa a *loucura*, a outro locus, outra localização, outro lugar, sonha a delírio, sonha – se me permitem – a abandonar “um lugar da Mancha, de cujo nome não me quero lembrar”, e a *sair ao campo* de Montiel, “uma manhã antes do dia, que era um dos calorosos do mês de julho”, com pouco encolhidos desígnios, que “eram os agravos que acreditava desfazer, tortuosidades a ordenar, desrazões a emendar, e abusos a melhorar, e dúvidas a satisfazer”<sup>16</sup>. Sonha Lispector quixotesca, porque, como parente no espírito do fidalgo Dom Quixote, se propõe a enlouquecer, transtornar a casa, transladar a porta – ir de trans-lado – e aceder – con-sentir – ao terreno: se propõe a *alterar*<sup>17</sup>: “Feito doidos, nós o conhecemos [...] É como doido que entro pela vida que tantas vezes não tem porta, e como doido compreendo o que é perigoso compreender (Lispector, 1999a, p. 126)<sup>18</sup>.

### **MINEIRINHO, ONTOLOGIA ESPECULAR**

“Sair para o outro” é *confrontá-lo*. Esta locução inclui duas ideias: travessia e desafio. Pergunto-me: - que itinerário? E também – que desafio? O rumo teria que ser, para mim, um *excursus*, uma excursão, um abandono da via, um desvio – talvez um descarrilhamento. Quanto ao lance, consiste para mim em ser *cada um outro para ser outro cada um*. Sair para o outro não se pode reduzir unicamente a colocar-se frente ao outro, mas como outro frente a si mesmo. Nessa *ontologia especular* se funda o afrontamento do desafio:

---

<sup>16</sup> Ver Miguel de Cervantes. *El ingenioso hidalgo don Quijote de la Mancha*, Primera Parte, caps. I y II.

<sup>17</sup> A vontade de Lispector em *alterar* não é discutível, embora assumida desde a desesperança. Ver a entrevista concedida a Julio Lerner para TV Cultura, em janeiro de 1977:

“JL- Em que medida o trabalho de Clarice Lispector no caso específico de Mineirinho pode alterar a ordem das coisas?

CL- Não altera em nada... Não altera em nada... Eu escrevo sem esperança de que o que eu escrevo altere qualquer coisa. Não altera nada.

JL- Então por que continuar escrevendo, Clarice?

CL- E eu sei? Porque no fundo a gente não está querendo alterar as coisas” (Lispector e Lerner, 1991).

<sup>18</sup> “Enloquecidos, conocemos [...] Enloquecido entro en la vida que tantas veces no tiene puerta, y enloquecido comprendo lo que es peligroso comprender” (Lispector, 2007e, p. 135).

Até que treze tiros nos acordam, e com horror digo tarde demais – vinte e oito anos depois que *Mineirinho* nasceu – que ao homem acuado, que a esse não nos matem. Porque sei que ele é o meu erro. E de uma vida inteira, por Deus, o que se salva às vezes é apenas o erro, e eu sei que não nos salvaremos enquanto nosso erro não nos for precioso. Meu erro é o meu espelho, onde vejo o que em silêncio eu fiz de um homem (Lispector, 1999a, p. 125)<sup>19</sup>.

A consciência do erro – “*Porque sei que ele é meu erro [...] Meu erro é o meu espelho*” – é um *olhar bumerangue*. Lispector escreve “enquanto nosso erro não nos seja precioso”; quer dizer, precioso não no sentido da beleza, mas da admiração (*admirativus*); ex.: o que ad-mira, aquilo que estende a mirada ao que está além, ou seja, do lado de lá, do outro lado. E escreve também “Meu erro é meu espelho”; isto é, o que me devolve, o que me retorna, a imagem de como cada um é.

O desafio de “sair para o outro” consiste, portanto, em fazer a travessia que havendo levado até o lugar em que estava a outra parte – mais além – regressa ao lugar do qual partiu – o mais aquém; justamente como diante de um espelho, no qual o reflexo, seu mais além, é o mais aquém refletido. O espelho devolutivo, a *mirada* revolvente, rotativa, *bumerangue*.

“Sair para o outro” é um ir e voltar; não comporta somente, então, excesso, alheamento, exílio de nós mesmos que nos leve lá onde estão os outros, mas igualmente uma revolta, a repatriação, que nos devolve, porque “sair para o outro” é, assim mesmo, a revolução que nos desloca desde os outros até nós mesmos. “Sair para o outro” declara, finalmente, a existência do outro em si mesmo<sup>20</sup>, porque o outro é a resposta múltipla a nossa identidade heteronômica (Pontieri, 1994; Calvo González, 2002; Bentes, 2014).

---

<sup>19</sup> "Porque sé que él es mi error. Y de una vida entera, por Dios, lo que nos salva a veces sólo es el error y yo sé que no nos salvaremos mientras nuestro error no nos sea precioso. Mi error es mi espejo, donde veo lo que en silencio he hecho de un hombre" (Lispector, 2007e, p. 133).

Devo registrar que o texto da edição espanhola não traduz a frase seguinte, que no texto português diz: "Meu erro é o modo como vi a vida se abrir na sua carne e me espantei, e vi a matéria de vida, placenta e sangue, a lama viva".

<sup>20</sup> "Eu antes tinha querido ser os outros para conhecer o que não era eu. Entendi então que eu já tinha sido os outros e isso era fácil. Minha experiência maior seria ser o outro dos outros: e o outro dos outros era eu" (Lispector, 2004b, p. 43; 1999a, p. 23). "Yo antes quería ser los otros para conocer lo que no era yo. Entonces entendí que yo ya había sido los otros y que eso era fácil. Mi experiencia más grande sería ser el otro de los otros: y el otro de los otros soy yo" (Lispector, 2007b, p. 57; 2007e, p. 31).

### **MINEIRINHO, RADIAÇÕES DE COMPAIXÃO E JUSTIÇA**

Considerar *Mineirinho* como exercício do eu narrativo que se encaminha a abrir a saída para o outro, o que é igual, à *estranheza*, privilegia uma hipótese interpretativa teórica que assim mesmo deveria interessar-se a respeito de como esse estranhamento do eu se irradia no entorno social; quer dizer, que consequências sociais derivam do entrelaçamento com o outro.

Entendo que a partir de um eu alienado de si mesmo – ou seja, consciente da inclusão constitutiva do outro – modificam-se as condições básicas da estrutura de relações sociais que atuavam como barreiras para a ingerência do outro em mim, como limites ao outro intruso.

A *estranheza* é um novo estado, que implica que o outro se *nos* imiscua, participe de *nós*, internalize-*nos* e, por tudo isso, também interfira em *nós*. É isso a outridade. E porque ir para fora de nós mesmos – “sair para o outro” – é estender nossa subjetividade, é também extremá-la. Creio, pois, que o primeiro ponto em que se apoia a passarela entre o sujeito e a alteridade é a afetividade, são as emoções, é o apaixonamento. Nesse sentido, a construção social da *estranheza* é, a meu ver, assunto primordial de *compaixão* e de *justiça* também.

Lispector expressa em *Mineirinho* o efeito da *mirada* revolvente, rotativa, *bumerangue*, utilizando, precisamente, o vocábulo *compaixão*: “Fatos irreductíveis, mas revolta irreductível também, a violenta *compaixão da revolta*” (Lispector, 1999a, p. 123)<sup>21</sup>.

Os “fatos irreductíveis”, quer dizer, realidade intransigente, fatos teimosos em um *Mineirinho* criminoso, mas também igualmente obstinada circularidade – revolta – traduzida na *violenta compaixão da revolta*. Mas que *compaixão* pode ser essa, como interpretá-la? Creio que a chave está na capacidade de compadecer-se, que remete à ideia representada no vocábulo latino *compassio*; isto é, à *compaixão* como comunidade de paixões. Tratar-se-ia, portanto, de um sentimento diferente da condolência, da piedade e, inclusive, da *charitas*; a capacidade de se *compadecer* implica *affectio* e *res facti*, ou seja, disposição e estado de ânimo. É uma poética de sentir o contágio e a substituição do outro em mim.

<sup>21</sup> "Hechos irreductibles, pero revuelta irreductible también, la violenta compasión de la revuelta" (Lispector, 2007e, p. 132).

A *compaixão da revolta, em que o outro é eu*, está expressa por Lispector literalmente nos seguintes termos: “essa coisa, que em *Mineirinho* se tornou punhal, é a mesma que em mim faz com que eu dê água a outro homem, não porque eu tenha água, mas porque, também eu, sei o que é sede; e também eu, que não me perdi, experimentei a perdição” (Lispector, 1999a, p. 125)<sup>22</sup>.

Expor assim a *compaixão da revolta*, enunciá-la afirmando que o *outro é eu*, supera o hipotético kantiano – um *se eu estivesse no lugar do outro* – para transladar a uma pragmática existencial – eu estive onde o outro está, e é por isso que *estou com ele em passio* – e assim, uma vez que o *outro é eu*, sua estranheza é, afinal, minha pertença.

A *compaixão* trata, de fato, de que *aquilo que do outro me pertence porque me afeta*, ou seja, *o que me compromete*. Em *Mineirinho*, todavia, a *compaixão* possui, além disso, uma projeção coletiva; à imanente ética da identidade individual – o que sou (*eu sou o outro*) – se acrescenta uma ética que transcendeu já em identidade social, em vida pública. Assim, a linguagem de Lispector é também afetiva quando, para nomear a ordem da justiça, reivindica a emocionalização do social através de uma *justiça prévia*, uma *justiça um pouco mais doída*. Porque, para Lispector, a justiça se enuncia como ato compassivo, e mais especificamente como transe de amor e humanidade.

Basta ler ao contrário a seguinte confissão: “Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais. Para que minha casa funcione, exijo de mim como primeiro dever que eu seja sonsa, que eu não exerça a minha revolta e o meu amor, guardados” (Lispector, 1999a, p. 124)<sup>23</sup>.

A convicção de Clarice no poder transformador de *a minha revolta e o meu amor* está declarada em outro desvelamento não menos categórico:

---

<sup>22</sup> "esa cosa que en Mineirinho se volvió puñal es la misma cosa que en mi hace que dé agua a otro hombre, no porque yo tenga agua, sino porque yo también sé lo que es la sed; y yo no me he perdido pero también he sentido la perdição" (Lispector, 2007e, p. 134).

<sup>23</sup> "Esa justicia que vela mi sueño yo la repudio, humillada por necesitarla. Mientras tanto duermo y falsamente me salvo. Nosotros, los esencialmente falsos" (Lispector, 2007e, p. 133).

“Em *Mineirinho se rebentou o meu modo de viver*”<sup>24</sup>. Lispector nos oferece *Mineirinho*, pois, como o emblema de uma epifania acerca do genuíno significado da vida social, uma luminária cintilante, um brilho, uma irradiação sobre nosso modo de viver. Os treze tiros descarregados sobre o corpo de *Mineirinho* não só representam a cavitação dos tecidos e órgãos vitais de um criminoso; cada um desses treze disparos, um depois do outro, penetra o organismo social, revelando-o, denunciando-o.

O estampido dessa explosão de fuzilaria nos sacode, *nos remove*, nos desperta, nos abre os olhos, “Enquanto isso dormimos e falsamente nos salvamos. Até que treze tiros nos acordam” (Lispector, 1999a, p. 124)<sup>25</sup>.

Essa extrema violência sobre *Mineirinho* nos afeta em termos de *compassio* como entendimento, e portanto desorganização, do estatuto social, de onde também haverá de surgir outro imaginário. O reconhecimento da estranheza começa, mas não se esgota, com respeito à diferença. Lispector inova a metáfora e o relato do outro para entender agora a estranheza desde o que nos faz ser *unidade na diferença*. Os dispositivos de produção de sentido novo que *Mineirinho* nos apresenta são amor e humanidade.

Como não amá-lo, se ele viveu até o décimo-terceiro tiro o que eu dormia? Sua assustada violência. Sua violência inocente — não nas consequências, mas em si inocente como a de um filho de quem o pai não tomou conta. [...] Já era tempo de, com ironia ou não, sermos mais divinos; se adivinamos o que seria a bondade de Deus é porque adivinamos em nós a bondade, aquela que vê o homem antes de ele ser um doente do crime (Lispector, 1999a, p. 125)<sup>26</sup>.

Esta dilatação da afetividade que assim nos une ao outro por uma comunidade de amor e incumbência em uma comum humanidade está postulada por Lispector como ética constitutiva de progresso da justiça social na vida pública. A ordem de justiça social reivindicada como *justiça*

---

<sup>24</sup> “En *Mineirinho se reventó mi modo de vivir*”. Observe-se que a edição espanhola não traduz esta frase, parte de outra já omitida; ver acima, n. 19 in fine.

<sup>25</sup> “Mientras tanto dormimos y falsamente nos salvamos. Hasta que trece tiros nos despiertan” (Lispector, 2007e, p. 133).

<sup>26</sup> “¿Cómo no amarlo si vivió hasta el décimo tercer tiro mientras yo dormía? Su asustada violencia. Su violencia inocente, no en sus consecuencias, pero sí inocente como la de un hijo de quien su padre no se ha ocupado. [...] Ya es hora de que, con ironía o sin ella, seamos más divinos; si adivinamos lo que sería la bondad de Dios es porque adivinamos en nosotros la bondad, aquella que ve al hombre antes de ser un enfermo de crimen” (Lispector, 2007e, p. 133 y 134).

*prévia* não é um antecedente, um pressuposto, mas um adiantamento, uma antecipação sobre a posição presente, uma justiça de *vanguarda* na esfera pública das relações individuais. Essa justiça liberal será uma *justiça um pouco mais doída*, uma justiça fora de seu lugar, que mude de lugar, que desengonce, que desordene, que altere, que desajuste o preexistente, que revolucione as emoções na vida pública.

De fato, a invocação a essa *justiça prévia e um pouco mais doída* infundida de amor e de humanidade é, sem dúvida, um postulado inteiramente revolucionário para chegar a uma reconstrução emocional da vida pública.

Até que viesse uma justiça um pouco mais doída. Uma que levasse em conta que todos temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala humana já falhou, ele já é tão mudo que só o bruto grito desarticulado serve de sinalização. Uma justiça prévia que se lembrasse de que nossa grande luta é a do medo, e que um homem que mata muito é porque teve muito medo (Lispector, 1999a, p. 125)<sup>27</sup>.

E, em um passo mais além, como autoexame – mirada reflexiva – das mais internas assimetrias – dos mais ocultos argumentos também – presentes nas disjuntivas entre legalidade e justiça, e que com arrojo moral já não evitará o risco da manifesta imputação.

Sobretudo uma justiça que se olhasse a si própria, e que visse que nós todos, lama viva, somos escuros, e por isso nem mesmo a maldade de um homem pode ser entregue à maldade de outro homem: para que este não possa cometer livre e aprovadamente um crime de fuzilamento. Uma justiça que não se esqueça de que nós todos somos perigosos, e que na hora em que o justiceiro mata, ele não está mais nos protegendo nem querendo eliminar um criminoso, ele está cometendo o seu crime particular (Lispector, 1999a, p. 125)<sup>28</sup>.

---

<sup>27</sup> "Hasta que llegue una justicia un poco más loca. Una que tenga en cuenta que todos tenemos que hablar por un hombre que se desesperó porque le faltó el habla humana; ya está tan mudo que sólo el grito brutal y desarticulado le sirve de señal. Una justicia previa que recuerde que nuestra gran lucha es la del miedo, y que un hombre que mata mucho es porque ha tenido mucho miedo" (Lispector, 2007e, p. 135).

<sup>28</sup> "Sobre todo una justicia que se mire a sí misma y que vea que todos nosotros, barro vivo, somos oscuros, y que por eso la maldad de un hombre no puede ser entregada a la maldad de otro hombre: para que éste no pueda cometer libre y con aprobación un crimen de fusilamiento. Una justicia que no se olvide de que todos nosotros somos más peligrosos, y de que cuando el justiciero mata, no está protegiéndonos ni eliminando a un criminal, está cometiendo su crimen particular, uno largamente guardado" (Lispector, 2007e, p. 135).

**ADENDA: MINEIRINHO, TEMPO E PÓS-TEMPO**

A crônica *Mineirinho*, escrita no ano de 1962, faz agora mais de cinquenta anos, não pode ser lida como um episódio do passado. Sua contingência não envelheceu, menos ainda a denúncia que nela inscreveu sua autora. *Mineirinho* é uma amostra do tempo, de uma época do Brasil, sim, porém não é admissível que possa ser lida só como um sucesso para esquecer, e quase por demais esquecido; não, se recordarmos que faz ainda menos de vinte e cinco anos ocorria o massacre da *Casa de Detenção de São Paulo*, o massacre de *Carandiru* (1992)<sup>29</sup> ou a chacina da *Candelária*, no Rio de Janeiro (1993)<sup>30</sup>.

Ao ler hoje *Mineirinho* como juristas, talvez possamos formular destaques a respeito de determinadas doutrinas criminológicas que em parte aparecem nessa crônica; criminologia da conduta, behaviorismo e uma extenuante interação com o meio. Também, lendo-a como juristas, não poderemos pelo menos admitir que *Mineirinho* traz a atualidade do Brasil e de muitos outros lugares do planeta, incluindo, desde já, aquele que me é mais próximo, meu próprio país, um testemunho de dilacerante consciência moral sobre a violação de direitos humanos. Hoje, *Mineirinho* está longe de representar um anacronismo, de carecer de imediatismo, de ser incomunicável. *Mineirinho* não é memória devastada.

Não está em meu país, como também no Brasil, na hora de formular e analisar as políticas de segurança do cidadão<sup>31</sup>. Particularmente, a voz de Lispector em *Mineirinho* não está tresnoitada, porque não pertencem ao passado as advertências de Ferrajoli (1995, p. 167-8) sobre o negligente abandono acadêmico a respeito do “direito de Polícia”, que se direito inferior e até não direito se demonstra, não obstante, capaz de produzir um enorme universo de restrições no exercício de liberdades pessoais, singularmente concentradas nas camadas sociais mais pobres e marginais. Assim, *Mineirinho* não é memória devastada, pois exterioriza nosso grau de indolência crítica, se não a índole de nossa cumplicidade.

---

<sup>29</sup> Ver Regina Célia Pedroso (2012).

<sup>30</sup> Ver Danielle Ramos Brasiliense e Ana Paula Goulart Ribeiro (2006).

<sup>31</sup> Na Espanha, a *Ley Orgánica 4/2015, de 30 de marzo, de protección de la seguridad ciudadana* (BOE n. 77, de 31 de março de 2015, p. 27216- 27243), que vigora desde 1º de julho de 2015.

*Mineirinho*, portanto, não é em absoluto memória devastada. E direi mais: a contribuição de *Mineirinho* a nossa cultura literária do Direito mais contemporânea é fundamental porque oferece uma proposta de construção jurisfilosófico-penal – distinta no todo da de sua época e, algo ainda mais insólito, alternativa também à dogmática jurídica penal e à política criminal mais atuais, como ocorre na desejada pelo discurso da exclusão forjado desde a noção de periculosidade consagrada a partir da ideia de um *Direito penal do inimigo* (Jakobs, 1985 e 2003; Zaffaroni, 2006; Gamberino e Orlando, 2007; Vormbaum e Asholt, 2009; Muñoz Conde, 2011).

A memória de *Mineirinho* não está devastada e efetivamente se reintegra à atualidade, e não como simples conjuntura, uma vez que se abriu na sociedade brasileira e entre seus juristas o debate sobre *reforma da maioria penal* em relação às vicissitudes do trâmite parlamentar sobre a proposta de emenda constitucional do art. 228 da Constituição Federal<sup>32</sup>. De tudo isso, em nada *Mineirinho* é memória devastada.

Como tampouco o é, na verdade, e todos, como juristas, deveríamos não desconhecer, a presença, em todo lugar, da violência institucional sobre mulheres e crianças, que experimentam a desventura e a orfandade de um modo que, como juristas, teríamos devido saber ler no desamparo de *Mineirinho*. Como também e de fato sabemos lê-lo, embora sejam ainda muitos os que guardam silêncio, nas noções de contingente e excedência imperantes na mercantilização dos fenômenos migratórios, ou nos recém estabelecidos critérios de trânsito e distribuição de refugiados na agenda migratória europeia com relação ao exercício do *direito de asilo* (Baumann, 2005; Javier de Lucas, 2015).

Por último, *Mineirinho* não é memória devastada para a teoria *queer* nos diferentes excluídos pelo corpo, devido a suas corporalidades dissidentes (Louro, 2015; García López, 2015).

---

<sup>32</sup> Ver a *Proposta de Emenda à Constituição* (PEC) 171/1993. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 10 set. 2015.

A contribuição de *Mineirinho* à Cultura literária do Direito consistiu em postular a saída para o outro e dar-lhe voz, a que tantas vezes ressoou como puro grito; grito que, no entanto, não mendiga<sup>33</sup>.

A Cultura literária do Direito nos auxilia, em *Mineirinho*, a interpretar melhor o compromisso de Clarice Lispector com os Direitos humanos, e promover a responsabilidade de *pensar a diferença* desde a linguagem da Literatura, que, como o dos direitos, tem vocação universal.

### REFERÊNCIAS

- ALVES, Fernanda A. do Nascimento. La violencia y el contacto con la alteridade en *Mineirinho*, *Rosario Tijeras* y *El invasor*. In: CONGRESO INTERNACIONAL CELEHIS DE LITERATURA, 4., 2011, Mar del Plata. *Actas...*, Mar del Plata: Universidad Nacional de Mar del Plata, 2013. Disponível em: <<http://www.mdp.edu.ar/humanidades/letras/celehis/congreso/2011/actas/ponencias/andradedonascimento.htm>>. Acesso em: 10 set. 2015.
- BAPTISTA, Luis Antônio; FERREIRA, Mariana Tavares. "Mineirinho" e a compaixão da revolta: uma leitura da leveza em Italo Calvino e Clarice Lispector. *Revista Intratextos*, n. 5, v. 1, p. 64-74, 2013.
- BARTHES, Roland. Estrutura da notícia. In: BARTHES, Roland. *Crítica e verdade*. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 1970. p. 57-67.
- BARTHES, Roland. Structure du fait divers. In: BARTHES, Roland. *Essais critiques*. Paris: Seuil, 1964. p. 188-197.
- BARTHES, Roland. Structure du fait divers. *Médiations. Revue des Expressions Contemporaines*, n. 5, p. 27-36, été 1962.
- BASSO, Eliane Fátima Corti. *Revista Senhor: modernidade e cultura na imprensa brasileira*. Rio de Janeiro: Secretaria Especial de Comunicação Social, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas: la modernidad y sus parias*. Buenos Aires: Paidós, 2005.
- BENTES, Hilda Helena Soares. O espanto em "O mineirinho", de Clarice Lispector: diálogos sobre o outro à luz do pensamento de Paul Ricoeur. *Aracé - Direitos Humanos em Revista*, n. 1, v. 1, p. 145-162, jun. 2014.
- BRASILIENSE, Danielle Ramos; RIBEIRO, Ana Paula Goulart. A matança dos inocentes: questões de memória e narrativa jornalística. *UNIrevista - Revista eletrônica da Universidade do Vale dos Sinos*, n. 1, v. 3, p. 1-12, 2006.

---

<sup>33</sup> "Porque há o direito ao grito. Então eu grito. Grito puro e sem pedir esmola" (Lispector, 1999b, p. 13). "Porque tiene derecho al grito. Entonces yo grito. Grito puro que no pide limosna" (Lispector, 2007d, p. 15).

CALVO GONZÁLEZ, José. Apólogos sobre identidade moral como heteronímia. *Contrastes - Revista Interdisciplinar de Filosofia* [Universidade de Málaga], n. 7, p. 167-176, 2002.

CHAVES, Anna Cecília Santos. Clarice Lispector e o fundamento do direito de punir. *Revista dos Estudantes de Direito da UnB (REDUnB)*, n. 10, p. 299-315, 2012.

CRUZ, Adélcio de Sousa. Três visões literárias da violência: Clarice Lispector, Conceição Evaristo e Patrícia Melo. In: FAZENDO GÊNERO 9, DIÁSPORAS, DIVERSIDADES, DESLOCAMENTOS, 2010, Florianópolis. *Anais eletrônicos...*, Florianópolis: UFSC, 2010. p. 1-10. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278296729\\_ARQ\\_UIVO\\_TresvisoesliterariasdaviolenciaARTIGOFAZENDOGENERO9formdef.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278296729_ARQ_UIVO_TresvisoesliterariasdaviolenciaARTIGOFAZENDOGENERO9formdef.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2015.

DE LUCAS, Javier. *Mediterráneo*. El naufragio de Europa. Valencia: Tirant lo Blanch, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. Trad. de Perfecto Andrés Ibáñez, Alfonso Ruiz Miguel, Juan Carlos Bayon Mohino, Juan Terradillos Basoco y Rocío Cantarero Bandrés. Madrid: Trotta, 1995.

GAMBERINO, Alessandro; ORLANDO, Renzo (a cura di) *Delitti político e diritto penal del nemico*. Milano: Monduzzi Editoriale, 2007.

GARCÍA LÓPEZ, Daniel J. Aberraciones de la carne. García López, Daniel J. (Ed.). *Sobre el derecho de los hermafroditas*. Madrid: Melusina, 2015. p. 9-188. (con trad. del texto latino por Joaquín J. Sánchez Gázquez).

GENETTE, Gérard. *Nouveau discours du récit*. Paris: Seuil, 1983.

GENETTE, Gérard. *Palimpsestes*. Paris: Seuil, 1982.

GENETTE, Gérard. *Seuils*. Paris: Éditions du Seuil, 1987.

GORSKI, Héctor Claudio Silveira. Los Centros de Internamiento de Extranjeros y el futuro del Estado de derecho. *Mientras tanto*, n. 83, p. 93-102, 2002.

GOTLIB, Nádia Battella. *Clarice: uma vida que se conta*. São Paulo: Ática, 1995.

GOTLIB, Nádia Battella. *Clarice: una vida que se cuenta*. Trad. de Álvaro Abós. Buenos Aires: Adriana Hidalgo Editora, 2007.

HOHFELD, Wesley Newcomb. Fundamental legal conceptions as applied in judicial reasoning. *The Yale Law Journal*, n. 26, v. 8, p. 710-770, Jun. 1917.

HOHFELD, Wesley Newcomb; COOK, Walter Wheeler. *Fundamental legal conceptions as applied in judicial reasoning, and other legal essays*. New Haven: Yale University Press, 1919.

HOHFELD, Wesley Newcomb. *Conceptos jurídicos fundamentales*. Trad. de Genaro R. Carrión. México: Fontamara, 2001.

HOHFELD, Wesley Newcomb. *Os conceitos jurídicos fundamentais aplicados na argumentação judicial*. Trad. de Margarida Lima Rego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

JAKOBS, Günther. Kriminalisierung im Vorfeld einer Rechtsgutsverletzung. *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, n. 97 p. 751-785, 1985.

JAKOBS, Günther. *Derecho penal del enemigo*. Trad. de Manuel Cancio Melía, Madrid: Civitas, 2003.

KAHN, Daniela Mercedes. *A via crucis do outro: identidade e alteridade em Clarice Lispector*. São Paulo: Humanitas, 2005.

LISPECTOR, Clarice. Deve a mulher trabalhar? *Revista A Época*, set. 1941a.

LISPECTOR, Clarice. Observações sobre o fundamento do direito de punir. *A Época: Órgão oficial do corpo discente da Faculdade Nacional de Direito*, Rio de Janeiro, Ano XXXIV, n. 2, p. 34-36, 1941b.

LISPECTOR, Clarice. Um grama de radium – Mineirinho. *Revista Senhor*, Rio de Janeiro, n. 40, p. 16-19, jun. 1962.

LISPECTOR, Clarice. Mineirinho. In: LISPECTOR, Clarice. *A legião estrangeira; contos e crônicas*. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 1964. p. 252-257.

LISPECTOR, Clarice. *A descoberta do mundo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1984.

LISPECTOR, Clarice. *A paixão segundo G.H* [1964]. Edição crítica coordenada por Benedito Nunes. Florianópolis: Editora UFSC, 1988.

LISPECTOR, Clarice; LERNER, Julio. *Última entrevista de Clarice Lispector*. *Revista Schalom*, n. 2, v. 296, 1991. Disponível em: <<http://www.tirodeletra.com.br/entrevistas/ClariceLispector.htm>>. Acesso em: 10 set. 2015.

LISPECTOR, Clarice. Mineirinho. In: LISPECTOR, Clarice. *Para não esquecer*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1999a.

LISPECTOR, Clarice. *A hora da estrela* (1977). Rio de Janeiro: Rocco, 1999b.

LISPECTOR, Clarice. Em busca do outro (20 de julho de 1968). In: LISPECTOR, Clarice. *Aprendendo a viver*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004a.

LISPECTOR, Clarice. A experiência maior (6 de novembro de 1971). In: LISPECTOR, Clarice. *Aprendendo a viver*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004b.

LISPECTOR, Clarice. O Grupo (17 de fevereiro de 1973). In: LISPECTOR, Clarice. *Aprendendo a viver*. Rio de Janeiro: Rocco, 2004c.

LISPECTOR, Clarice. *La pasión según G. H.* Trad. de Alberto Villalba Rodríguez. Barcelona: El Aleph, 2005a.

LISPECTOR, Clarice. *Outros escritos*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005b.

LISPECTOR, Clarice. En busca del otro (20 de julio de 1968). In: LISPECTOR, Clarice. *Aprendiendo a vivir y otras crónicas*. Trad. de Elena Losada. Madrid: Siruela, 2007a.

LISPECTOR, Clarice. La experiencia más grande (6 de noviembre de 1971). In: LISPECTOR, Clarice. *Aprendiendo a vivir y otras crónicas*. Trad. de Elena Losada. Madrid: Siruela, 2007b.

LISPECTOR, Clarice. El Grupo (17 de febrero 1973). In: LISPECTOR, Clarice. *Aprendiendo a vivir y otras crónicas*. Trad. de Elena Losada. Madrid: Siruela, 2007c.

LISPECTOR, Clarice. *La hora de la estrella*. Trad. de Ana Poljak, Madrid: Siruela, 2007d.

LISPECTOR, Clarice. Mineirinho. In: LISPECTOR, Clarice. *Para no olvidar. Crónicas y otros textos*. Trad. de Elena Losada Soler. Madrid: Siruela, 2007e. p. 132-135.

LOBO NETO, João F.; MARTINS, Edson Soares. Uma bala bastava! Violência, justiça, literatura e sociedade: na crônica ‘Mineirinho’, de Clarice Lispector. In: *Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária*, 21, Crato: Fundação Araripe, 2008. v. 1. p. 1-7. Disponível em: <[http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD5\\_files/Joao%20LOBO%20NETO.pdf](http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD5_files/Joao%20LOBO%20NETO.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2015.

LOURO, Guacira Lopes. *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

MACHADO, Regina Helena de Oliveira. Crime e desistência nos textos de Clarice Lispector. *Remate de Males*, n. 9 p. 119-130, 1989.

MUÑOZ CONDE, Francisco. As origens ideológicas do direito penal do inimigo. Trad. de Ana Elisa Liberatore S. Bechara, *Revista Justiça e Sistema Criminal*, n. 3, v. 4, p. 7-31, jan.-jun. 2011.

PEDROSO, Regina Célia. Abaixo os Direitos Humanos! A história do massacre de cento e onze presos na Casa de Detenção de São Paulo. *Revista Liberdades*, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 9, p. 124-138, 2012.

PEREIRA, Mario Eduardo Costa. "Mineirinho" ou o horror do gozo: o desamparo e o Outro. *Psyche* (São Paulo), n. 4, v. 6, p. 121-132, nov. 2000.

PONTIERI, Regina Lúcia. Os tantos outros que sou: Clarice Lispector e a experiência da alteridade. *Vozes - Revista de Cultura*, Petrópolis, n. 4, p. 26-30, jul.-ago. 1994.

RAMOS, Renata Rodrigues; MARICATO, Carla Andrade. A prepotência de matar: digressões sobre a violência pura. *Revista dos estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, n. 9, p. 361-380, 2010a. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/7072>>. Acesso em: 10 set. 2015.

RAMOS, Renata Rodrigues; MARICATO, Carla Andrade. A prepotência de matar: digressões sobre a violência pura. *Captura Críptica: direito, política e atualidade*, n. 2, p. 301-318, 2010b.

RODRÍGUEZ CANDELA, José Luis. Déficit jurídico. In: PERNÍA IBÁÑEZ, Luis; RODRÍGUEZ CANDELA, José Luis; RODRÍGUEZ ENCISO, Gabriel (Ed.). *Centros de Internamiento de Extranjeros. Cárceles encubiertas*. Málaga: Plataforma de Solidaridad con los/las Inmigrantes de Málaga; Cedma, 2008. p. 33-40.

ROSENBAUM, Yudith. A ética na literatura: leitura de “Mineirinho”, de Clarice Lispector. *Estudos Avançados*, n. 24, v. 69, p. 169-182, 2010.

VORMBAUM, Thomas; ASHOLT, Martin (Hrsg.). *Kritik des Feindstrafrechts* Münster: LIT Verlag, 2009.

WALDMAN, Berta. "Não matarás": um esboço da figuração do "crime" em Clarice Lispector. *Remate de Males*, n. 12, p. 95-100, 1992.

WALDMAN, Berta. A letra e a lei em Clarice Lispector. *Letteratura d'America*, Roma, n. 21, v. 88-89, p. 183-209, 2001.

WALDMAN, Berta. *Clarice Lispector: a paixão segundo C. L.* São Paulo: Escuta, 1993.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. La legitimación del control penal de los "extraños". In: CANCIO MELÍA, Manuel; GÓMEZ-JAFRA DÍAZ, Carlos (Coords.). *Derecho Penal del enemigo: el discurso penal de la exclusión*. Madrid: Edifoser, 2006. v. 2. p. 117-148.

**Idioma original: Espanhol**

**Recebido: 08/12/15**

**Aceito: 13/06/16**